

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o Sr. ALPHONSE GUILHERME VOIGT, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE, tendo em vista a proposta formulada no PE 155432, aprovada pelo Coter em reunião de 6 e 7 de fevereiro de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação ao COMPROMITENTE, do PE 136541, que apura a manutenção de pessoas inabilitadas na administração do Bexs Banco de Câmbio S.A. ocorrida no período em que ele integrava o Conselho de Administração da instituição financeira.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 136541.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário no Bexs Banco de Câmbio S.A. e que cessou a prática sob investigação em 24 de maio de 2017, quando deixou de exercer o cargo de Conselheiro de Administração da instituição.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. O COMPROMITENTE se obriga a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

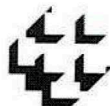
DO PRAZO

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de dez dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelo COMPROMITENTE por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

M

er



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 136541 ficará suspenso em relação ao COMPROMITENTE a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 136541 em relação ao COMPROMITENTE, após a verificação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do PE 136541, em relação ao COMPROMITENTE, a fim de dar continuidade à apuração da infração objeto deste TERMO e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de dez dias, contados de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. No caso do BCB, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

M



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante(s):

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter

Cargo(s):

ALPHONSE GUILHERME VOIGT